



CAPREV - CASCABEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CASCABEL – ESTADO DO CEARÁ

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão a Senhora **MARIA IRENE RAMOS**, face o falecimento do servidor RAIMUNDO DE SOUSA, ocupante do cargo de "GARI" lotado na secretaria de Infra-Estrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. MARIA IRENE RAMOS**, brasileira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, dependente como companheira do ex-servidor, Público Efetivo do Município, RAIMUNDO DE SOUSA, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 21/03/2010 com proventos integrais, na seguinte forma:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 510,00
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66 § 5º da lei 1.429/2009)	R\$ 35,00
TOTAL	R\$ 545,00

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – **O benefício da pensão por morte, será extinto pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros apartir do dia do 21/03/2010, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 29 de dezembro de 2011.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Décio Paulo Bonilha Munhoz
Prefeito Municipal